



ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA DE ACOLHIDA

QUEM A M A REALIZA

Utilidade Pública Federal / Utilidade Pública Estadual / Utilidade Pública Municipal / Certificado de Filantropia
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Conselho Municipal de Assistência Social Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades

Av. Rui Barbosa, 124 - Centro
São José dos Campos/SP
CEP: 12.209-000
Tel. (12) 3941-4767 / 97403-2716
casa@casadeacolhida.org.br
CNPJ: 00.033.715/0001-40

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO “NOSSA CASA DE ACOLHIDA”

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

45556 PJ

Capítulo I

Denominação, Sede e Finalidade

Art. 1º - A Associação “Nossa Casa de Acolhida”, com sede na Avenida Rui Barbosa, 124, Jardim Bela Vista, São José dos Campos, Estado de São Paulo, com estatuto registrado em microfilme sob o número 97773-0 no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos, é uma entidade civil, de fins não econômicos, de assistência social, filantrópica, cuja finalidade é: a) atender às pessoas em situação de vulnerabilidade social, principalmente aquelas vivendo com HIV e AIDS, e a seus familiares ou pessoas que delas cuidam, sem distinção de condição social, credo religioso ou político, ou qualquer outra discriminação; b) prestar serviços no aspecto preventivo educacional relacionados à AIDS; c) promover a defesa judicial dos interesses transindividuais das pessoas referidas no item “a” do presente artigo.

§ 1º - O atendimento exclui a assistência médica em qualquer nível e procedimentos especializados de enfermagem.

§ 2º - O atendimento jurídico fica limitado aos pobres na acepção jurídica da palavra.

§ 3º - O atendimento se destina aos residentes e domiciliados nos limites territoriais da Diocese de São José dos Campos.

§ 4º - O atendimento inclui o serviço social, psicologia e outros que compõe a equipe da política de assistência social.

Art. 2º - As rendas e recursos da entidade e seus eventuais resultados operacionais são aplicados, integralmente, no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Art. 3º - A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 4º - Os diretores da entidade, conselheiros e suplentes de conselheiro, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo Estatuto.

Art. 5º - A entidade presta serviços gratuitos e permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Art. 6º - As subvenções e doações recebidas pela entidade são aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados pela entidade dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado conessor.

Art. 7º - A entidade não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 8º - A entidade durará por tempo indeterminado.

Art. 9º - Constituem fontes de recursos para a manutenção da entidade: doações, recursos públicos internos, recursos externos, legados, contribuições de pessoas físicas ou jurídicas e verbas oriundas de eventos.





ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA DE ACOLHIDA

QUEM A M A REALIZA

Utilidade Pública Federal / Utilidade Pública Estadual / Utilidade Pública Municipal / Certificado de Filantropia
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Conselho Municipal de Assistência Social Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades

Av. Rui Barbosa, 124 - Centro
São José dos Campos/SP
CEP: 12.209-000
Tel.(12) 3941-4767 / 97403-2716
casa@casadeacolhida.org.br
CNPJ: 00.033.715/0001-40

Art. 10º - A entidade terá um centro de convivência e tantos outros departamentos de prestação de serviços que se fizerem necessários, todos meros segmentos da Associação.

Parágrafo único – A Associação terá um Regimento Interno, que disporá sobre o funcionamento dos seus diversos Departamentos.

Capítulo II Dos Associados

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

45556 PJ

Art. 11 – A entidade é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e de boa conduta moral, distinguidos em duas categorias: honorários e permanentes.

§ 1º – São associados honorários os que vierem a ser convidados, formalmente, pela Diretoria e que contribuirão para a promoção e participação das atividades desenvolvidas pela Associação “Nossa Casa de Acolhida” mediante trabalho voluntário e aceitarem, formalmente, esse convite.

§ 2º – São associados permanentes os padres e diáconos da Diocese de São José dos Campos, enquanto permanecerem no exercício pleno e regular da ordem, nos termos do direito canônico.

§ 3º – Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

Art. 12 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos, e, demitir-se do quadro associativo, quando julgar necessário;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III – Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Associação “Nossa Casa de Acolhida”.

Art. 13 - São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentos;

II – Acatar determinações estatutárias e regimentos;

III – Zelar pelo decoro e bom nome da Associação “Nossa Casa de Acolhida”;

IV – Ter boa conduta moral e ética;

V – Acatar as decisões das Assembleias e da Diretoria;

VI – Envidar esforços para a consecução da finalidade da entidade.

Art. 14 - A admissão de novos associados honorários dar-se-á pela indicação por parte de um associado permanente e consequente aprovação formal da diretoria.

§ 1º – São requisitos para a admissão do associado, na qualidade de honorário: a) ser plenamente capaz, nos termos do Código Civil; b) ter uma atuação, como voluntário ou funcionário da entidade, considerada efetiva pela Diretoria; c) conhecer, antecipadamente, a filosofia e a política de trabalho da entidade e estar de acordo com ambas, mediante termo de adesão.

§ 2º – A admissão de novos associados permanentes se dá com a regular incardinação na Diocese de São José dos Campos/SP, nos termos do Direito Canônico.

Art. 15 - Serão excluídos do quadro associativo, por meio de assembleia geral especialmente convocada para este fim, quaisquer associados que infringirem quaisquer dos deveres, previstos neste Estatuto Social ou no Regimento Interno da entidade, conforme determina o Código Civil.

§ 1º - A penalidade de exclusão será aplicada mediante deliberação fundamentada, em Assembleia Geral da entidade especialmente convocada para esse fim, pelo voto da maioria absoluta dos presentes;





ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA DE ACOLHIDA

QUEM A M A REALIZA

Utilidade Pública Federal / Utilidade Pública Estadual / Utilidade Pública Municipal / Certificado de Filantropia
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / Conselho Municipal de Assistência Social / Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades

Av. Rui Barbosa, 124 - Centro
São José dos Campos/SP
CEP: 12.209-000
Tel.(12) 3941-4767 / 97403-2716
casa@casadeacolhida.org.br
CNPJ: 00.033.715/0001-40

§ 2º - O associado será cientificado da exclusão mediante carta registrada com aviso de recebimento.

§ 3º - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá recurso à assembleia geral.

§ 4º - É requisito para a demissão do associado sua comunicação, por escrito, dirigida ao Presidente da entidade.

Capítulo III Da Administração

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

45556 PJ

Art. 16 – A entidade será administrada pelos seguintes órgãos: a) Assembleia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal.

Art. 17 – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados.

Art. 18 – Compete a Assembleia Geral: a) eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os suplentes deste; b) destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal e os suplentes deste; c) examinar e julgar as contas apresentadas pelo Presidente; d) decidir sobre a alteração do Estatuto; e) aprovar o Regimento Interno e decidir sobre sua reforma; f) decidir sobre a alienação ou oneração dos bens imóveis da entidade; g) decidir sobre a extinção da entidade; h) deliberar sobre a exclusão do associado e julgar eventual recurso por esse interposto.

Art. 19 – A Assembleia Geral será realizada: a) anualmente, no mês de outubro, para examinar e julgar as contas referentes ao exercício; b) bianualmente, no mês de outubro, para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes deste; c) em qualquer tempo, atendendo à convocação do Presidente, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos associados.

Art. 20 – A convocação da Assembleia Geral se fará mediante aviso a cada associado, por meio eletrônico ou outro meio adequado.

§ 1º - O aviso deve ser expedido e entregue com 5 (cinco) dias úteis, no mínimo, de antecedência.

§ 2º - Em igual prazo deve ser afixado, na sede da entidade, em local visível, o edital de convocação da Assembleia Geral.

Art. 21 – A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, e, não havendo esse número, em segunda convocação, com qualquer número dos associados presentes, meia hora depois da primeira convocação.

§ 1º - Para a deliberação da Assembleia Geral é exigido o voto concorde da maioria absoluta dos presentes.

§ 2º - Nos casos de destituição de membro da Diretoria, integrante do Conselho Fiscal e de suplente deste, bem como de alteração do Estatuto, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, e, não havendo esse número, em segunda convocação, com, no mínimo, um terço dos associados, meia hora depois da primeira convocação.

§ 3º - Para as deliberações de que trata o parágrafo anterior é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes.

Art. 22 – A Diretoria é constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Social e Vice-Diretor Social.

Art. 23 – Compete à Diretoria: a) elaborar, no mês de setembro de cada ano, o Plano de Atividades para o exercício seguinte e executá-lo; b) propor a criação de departamentos; c) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de serviços.

Art. 24 – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos.





ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA DE ACOLHIDA

QUEM A REALIZA

Utilidade Pública Federal / Utilidade Pública Estadual / Utilidade Pública Municipal / Certificado de Filantropia
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / Conselho Municipal de Assistência Social / Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades

Av. Rui Barbosa, 124 - Centro
São José dos Campos/SP
CEP: 12.209-000
Tel. (12) 3941-4767 / 97403-2716
casa@casadeacolhida.org.br
CNPJ: 00.033.715/0001-40

§ 1º - Os membros da Diretoria, exceto o Presidente, só poderão ser reeleitos, consecutivamente, para o mesmo cargo, uma única vez.

§ 2º - Na hipótese de vacância do cargo em virtude de transferência, renúncia, morte ou doença grave, será convocada Assembleia Geral para eleição do substituto.

Art. 25 – Compete ao Presidente: a) representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) admitir e demitir empregados; c) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno; d) presidir as Assembleias Gerais; e) presidir as reuniões da Diretoria; f) autorizar o pagamento de despesas e compromissos da entidade; g) assinar com o Tesoureiro os cheques e ordens de pagamento.

§ 1º - Poderá o presidente delegar suas atribuições referentes à representação da entidade, assinatura de ofícios e documentos relacionados à prestação de contas e autorização de pagamento de despesas e compromissos, a outros membros da diretoria ou empregados da entidade.

§ 2º - Far-se-á a delegação, constante do parágrafo anterior, mediante termo de delegação específico que estabeleça poderes e prazo específicos, o qual poderá ser revogado a qualquer momento.

Art. 26 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus afastamentos ocasionais e com ele colaborar.

Art. 27 – Compete ao 1º Secretário: a) lavrar a ata das Assembleias e das reuniões da Diretoria; b) providenciar a expedição e afixação do edital de convocação das Assembleias Gerais.

Art. 28 – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus afastamentos ocasionais e com ele colaborar.

Art. 29 – Compete ao 1º Tesoureiro: a) providenciar o pagamento das despesas e compromissos da entidade; b) receber o numerário destinado à entidade e providenciar o seu imediato depósito nas contas bancárias da entidade; c) elaborar balancete mensal, remetendo cópia assinada ao Conselho Fiscal até o dia dez do mês imediatamente seguinte, e, em igual prazo, afixar cópia assinada, na sede da entidade, em local visível para conhecimento dos outros associados e demais interessados.

Art. 30 – Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em seus afastamentos ocasionais e com ele colaborar.

Art. 31 – Compete ao Diretor Social: a) promover a realização de eventos ou de qualquer outro ato visando arrecadar fundos para custeio das despesas da entidade, mediante prévia delegação dos outros membros da Diretoria; b) promover eventos destinados ao conagraçamento dos associados; c) apresentar o relatório financeiro dos eventos e outros atos e encaminhar os valores arrecadados ao 1º Tesoureiro; d) promover a divulgação das atividades da entidade.

Art. 32 – Compete ao Vice-Diretor Social substituir o Diretor Social em seus afastamentos ocasionais e com ele colaborar.

Art. 33 – O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros titulares e de 3 (três) membros suplentes, que substituirão os titulares em seus afastamentos e com eles também colaborando.

Art. 34 – Compete ao Conselho Fiscal: a) examinar o balancete e demonstrativo dos gastos remetidos, mensalmente, pelo 1º Tesoureiro, aprovando ou não as contas objeto desses documentos; b) emitir parecer sobre as contas apresentadas pelo Presidente; c) examinar os livros de escrituração da entidade.

Art. 35 – O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal só poderão ser reeleitos, consecutivamente, uma única vez.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

45556 PJ

Handwritten signature and initials in blue ink.





ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA DE ACOLHIDA

QUEM A M A REALIZA

Utilidade Pública Federal / Utilidade Pública Estadual / Utilidade Pública Municipal / Certificado de Filantropia
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / Conselho Municipal de Assistência Social / Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades

Av. Rui Barbosa, 124 - Centro
São José dos Campos/SP
CEP: 12.209-000
Tel.(12) 3941-4767 / 97403-2716
casa@casadeacolhida.org.br
CNPJ: 00.033.715/0001-40

Art. 36 – Nos casos de desvio de finalidade ou confusão patrimonial, os seus responsáveis poderão responder, a requerimento da parte ou do Ministério Público, com seus bens particulares por certas e determinadas obrigações da entidade.

Art. 37 – Serão observados os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 38 – Será publicado, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-se todos esses documentos à disposição para exame de qualquer cidadão.

Capítulo IV Do Patrimônio

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

45556 PJ

f

Art. 39 – O patrimônio da entidade será constituído de móveis e imóveis e de qualquer outro bem, título ou valor atualmente existentes em seu nome, ou que lhe for atribuído.

Art. 40 – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades congêneres, de fins não econômicos, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; e, inexistindo, a uma instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Capítulo V Das Disposições Gerais

Art. 41 – A dissolução da entidade ocorrerá se não for possível atingir sua finalidade e dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada.

Art. 42 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, que submeterá sua decisão ao referendo da Assembleia Geral.

Art. 43 – O presente estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Declaramos, para os devidos fins, que o presente Estatuto Social se encontra revisado e consolidado, consoante o que foi deliberado na Assembleia Geral realizada em 28 de setembro de 2023.

2 Casaut
Padre Geraldo Magela dos Santos
Presidente
RG 16.646.439
CPF 076.334.388-94

202º TABELÃO
Luiz Marcelo Inocencio Silva Santos
Advogado | OAB/SP 199434
RG 27.849.261-7
CPF 275.528.998-83



1º Oficial de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - www.1risjc.com.br

Rua Francisco Rafael, nº 199 - Centro
S. J. dos Campos - SP - Cep 12210-060
CNPJ: 50.460.799/0001-77

Oficial: R\$166,64
Estado: R\$47,44
Sec. Faz.: R\$32,44
Sinoreg: R\$08,78
T. Justiça: R\$11,40
M. Público: R\$08,32
Município: R\$08,32
Diligência: R\$00,00
Total: R\$283,04

Protocolizado em Pessoa Jurídica sob Nº:
64066 em 10/10/2023 e registrado em
microfilme sob nº: 45556-4976 em 23/10/2023
e averbado sob Nº: 28-97773-PJB na
Constituição. Selo Digital:
1114924PJSE000830296SE23F

Gabriela Alves Fernandes Lobo
Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente

Este registro contém 26 página(s).

SELO CONFERIDO
Feri: []
Responsável p[er] validação



2º TABELIÃO DE NOTAS
DARY BAPTISTA DOS REIS

Av. Eng. Fco José Longo, 149
lojas 7/9/12 - Fone: (12) 3921-6022
São José dos Campos/SP

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de
GERALDO MAGELA DOS SANTOS
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
São José dos Campos, 09 de outubro de 2023. Em testemunho *[assinatura]* da verdade.

Monica Fatima Cardoso Lima (Escrevente)
Valor Total R\$ 8,11 Selo: AA-00612737

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



2º TABELIÃO DE NOTAS
Monica Fatima Cardoso Lima
Escrevente

FAX, 3921-6248 / 3921-6022
Av. Eng. Fco. José Longo, 149 - Loja 7/9/12
12210-060 - São José dos Campos - SP



2º TABELIÃO DE NOTAS
DARY BAPTISTA DOS REIS

Av. Eng. Fco José Longo, 149
lojas 7/9/12 - Fone: (12) 3921-6022
São José dos Campos/SP

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de
LUIZ MARCELO INDCENCIO SILVA SANTOS
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
São José dos Campos, 06 de outubro de 2023. Em testemunho *[assinatura]* da verdade.

Monica Fatima Cardoso Lima (Escrevente)
Valor Total R\$ 8,11 Selo: AA-00612640

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



2º TABELIÃO DE NOTAS
Monica Fatima Cardoso Lima
Escrevente

FAX, 3921-6248 / 3921-6022
Av. Eng. Fco. José Longo, 149 - Loja 7/9/12
12210-060 - São José dos Campos - SP

SELO CONFERIDO
Feri: []
Responsável p[er] validação